



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Pregão	3
Contratos	4
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	10
Atos de Pessoal	10
Nomeação	10
Poder Legislativo	13
Atos de Pessoal	13
Portarias	13
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.996, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Gabinete de Gestão Integrada - GGI do Município de São José do Rio Pardo/SP, e dá outras providências

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.637, de 08 de dezembro de 2025, que criou o Gabinete de Gestão Integrada - GGI, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, como instância colegiada de deliberação e coordenação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da referida Lei, que estabelece a formalização da designação dos membros do GGI por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato e pleno funcionamento ao Gabinete de Gestão Integrada, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Gabinete de Gestão Integrada - GGI, instituído pela Lei Municipal nº 6.637/2025, os seguintes membros:

I - Marcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal, que exercerá a função de Presidente do GGI, conforme o § 1º do Art. 7º da Lei nº 6.637/2025;

II - Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, Secretário Municipal de Gestão Pública;

III - Eric Pinheiro Portela, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que exercerá a função de Coordenador Executivo do GGI, conforme o § 1º do Art. 7º da Lei nº 6.637/2025;

IV - Frederico José Dias Blascke, Gestor de Trânsito, Transporte e Defesa Civil;

V - Nathalia Pinesi Fernandes, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social;

VI - Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli, Secretária Municipal de Educação;

VII - Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde;

VIII - Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços;

IX - Rodrigo Francisco Moraes Comandante da Guarda Civil Municipal;

X - Mateus da Cunha Bernardi, Representante da Polícia Militar;

XI - Edson Tadeu Rodrigues de Souza, Representante da Polícia Civil;

XII - Márcio Calsoni, Representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º O exercício da função de membro do Gabinete de Gestão Integrada - GGI é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, em conformidade com o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 6.637/2025.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do GGI será designada por Portaria do Prefeito Municipal, conforme previsto no § 3º do Art. 7º da Lei nº 6.637/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.850, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **DANIELA CAFOLA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias da Conselheira Tutelar Nice Marta Florindo, no período de 15 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.851, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

O Prefeito do Município de São José do Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 3 de 16

Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **SR. ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. MG 105745/O e o **SR. MURILO AGA ROQUE**, engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 5071637357-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais para Infraestrutura urbana de Obra de Drenagem e Recapeamento de Trechos da Avenida Antônio Pereira Dias e entorno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.852, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. **ROGER CIRQUEIRA DOS SANTOS** do cargo de **ESCRITURÁRIO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **ROGER CIRQUEIRA DOS SANTOS** do cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2026

Nº= NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX= INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº= 04/2026; CA= TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; IX= 03/2026; O= Contratação de empresa especializada em agenciamento de músicos para apresentação na data de 15 de fevereiro de 2026 - CARNARIOPARDO 2026, a ser

realizada em espaço público, no Complexo da Área de Lazer, em São José do Rio Pardo - SP; V= R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); P= 40 (quarenta) dias; DA= 21 de janeiro de 2026.

Pregão

Retomada do Pregão Eletrônico nº 62/2025 - Contratação para fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higiene e desinfecção para atendimento das demandas de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. **Abertura da sessão: 09/02/2026 às 09h.** O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>. **Início do envio da proposta eletrônica: 27/01/2026.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 4 de 16

Contratos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00036/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José do Rio Pardo/SP	CNPJ:	45.741.659/0001-37
Endereço:	Praça dos Três Poderes	CEP:	13720-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	193682-7800	Complemento:	
E-mail:	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	MARCIO CALLEGARI ZANETTI		
CPF:	263.437.888-24		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO	CNPJ:	00.526.975/0001-58
Endereço:	RUA TARQUINIO COBRA OLYNTHO, 69	CEP:	13720-000
Bairro:	VILA PEREIRA	Fax:	(019) 3608-2312
Telefone:	193608-1121	Complemento:	
E-mail:	imp.previdencia@uol.com.br	Data início da	19/05/2025
Representante	Amanda Chiconello Braga		
CPF:	310.437.858-41		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	amanda.chiconello@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6645/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Pardo da quantia de R\$ 30.118.324,80 (trinta milhões e cento e dezoito mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Pardo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 30.118.324,80 (trinta milhões e cento e dezoito mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.394,42 (cem mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.394,42 (cem mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 6645/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 5 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00036/2026)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Pardo - SP / 23/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 6 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00036/2026)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26343788824	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/01/2026
31043785841	Amanda Chiconello Braga	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/01/2026
35964714862	PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 23/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/01/2026 11:46:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2240054&crc=E89B5B77>, informando o código verificador: 2240054 e código CRC: E89B5B77.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 7 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00038/2026) **RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José do Rio Pardo/SP	CNPJ:	45.741.659/0001-37
Endereço:	Praça dos Três Poderes	CEP:	13720-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	193682-7800	Complemento:	
E-mail:	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	MARCIO CALLEGARI ZANETTI		
CPF:	263.437.888-24		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO	CNPJ:	00.526.975/0001-58
Endereço:	RUA TARQUINIO COBRA OLYNTHO, 69	CEP:	13720-000
Bairro:	VILA PEREIRA	Fax:	(019) 3608-2312
Telefone:	193608-1121	Complemento:	
E-mail:	imp.previdencia@uol.com.br	Data início da	19/05/2025
Representante	Amanda Chiconello Braga		
CPF:	310.437.858-41		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	amanda.chiconello@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6645/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Pardo da quantia de R\$ 1.508.440,41 (hum milhão e quinhentos e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2015 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Pardo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.508.440,41 (hum milhão e quinhentos e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.028,13 (cinco mil e vinte e oito reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.028,13 (cinco mil e vinte e oito reais e treze centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 6645/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 8 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00038/2026)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Pardo - SP / 23/01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 9 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00038/2026)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26343788824	MARCIO CALLEGARI ZANETTI	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/01/2026
31043785841	Amanda Chiconello Braga	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/01/2026
35964714862	PAULO EDUARDO GONCALVES BOLDRIN	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 23/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/01/2026 14:55:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2240726&crc=A278B134>, informando o código verificador: 2240726 e código CRC: A278B134.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 10 de 16

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Nomeação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo para o exercício 2026 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 66, ambos da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.789/2009, cujo parágrafo único do art. 8º determina que os órgãos da Administração Indireta instituem o seu próprio Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Sistema de Controle Interno no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo durante o exercício 2026;

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional compreende as atividades de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria, de Acompanhamento de Programas de Gestão, de Fiscalização e de Avaliação de Gestão dos Administradores, realizadas com a orientação técnica e normativa dos órgãos competentes.

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 11 de 16



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Art. 3º O Sistema de Controle Interno visa à avaliação da ação administrativa da Fundação Educacional e da gestão dos seus administradores, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidas nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 3.786/2009.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas planejadas pela Direção da Fundação Educacional, a execução dos programas de gestão interna e do seu Orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Educacional, bem como da aplicação de recursos públicos ou privados;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão administrativa, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos ou privados.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 12 de 16



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto nos arts. 8º e art. 66, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Fundação Educacional, a cargo do Diretor-Presidente;

II - o aperfeiçoamento da gestão administrativa da Fundação Educacional, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas.

Art. 8º Integra o Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo:

I - Luciano Plez de Melo

Art. 9º As atividades do Sistema de Controle Interno serão informadas em relatórios próprios, os quais serão submetidos ao Diretor-Presidente da Fundação Educacional, a quem caberá decidir sobre as medidas a serem tomadas, conforme o que for apurado pelo Sistema.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 21 de janeiro de 2026.

Pedro Augusto Baizi Smarieri
Diretor Presidente

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 13 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 13, de 20 de junho de 2022, que "Estabelece datas para concessão de triênio e sexta parte aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, em virtude da suspensão da contagem de tempo pela Lei Complementar nº 173/2020", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que "Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.";

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 13, de 20 de junho de 2022, que "Estabelece datas para concessão de triênio e sexta parte aos servidores efetivos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, em virtude da suspensão da contagem de tempo pela Lei Complementar nº 173/2020."

Art. 2º Restabelecer o tempo anteriormente suspenso, que compreende o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, no total de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, para concessão do triênio (adicional por tempo de serviço) e da sexta parte, benefícios previstos na Lei nº 2.712/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos e Autárquicos de São José do Rio Pardo, com o respectivo pagamento a partir da competência janeiro de 2026.

Art. 3º Designar o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo como responsável pelo levantamento de valores referentes ao pagamento dos benefícios triênio e sexta parte do quadro de pessoal do Legislativo, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 226/2026, mediante formalização pessoal do pedido.

Art. 4º Após o levantamento previsto no art. 3º desta Portaria, fica a Contabilidade designada a verificar a disponibilidade orçamentária/financeira para execução do pagamento, observado o disposto no art.113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §1º do art. 169 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 14 de 16



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



Art. 5º Concluído o estudo orçamentário/financeiro, fica a Procuradoria Jurídica designada a orientar as medidas necessárias à autorização legislativa para efetivação do pagamento, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

ALEXANDRA SANTURBANO ESTEVES DA SILVA PASSOS
Diretora Administrativa e Legislativa, em substituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 15 de 16



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Fabrício Benedito de Sousa Menardi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Fabrício Benedito de Sousa Menardi, por 20 (vinte) dias, nos períodos de 19 e 20/02/2026 e de 15/07 a 01/08/2026, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 02/02/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2026.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

ALEXANDRA SANTURBANO ESTEVES DA SILVA PASSOS
Diretora Administrativa e Legislativa, em substituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1737

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 16/2023 – SEGUNDO TERMO ADITIVO – Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Contratada:** *GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA*, CNPJ nº. 26.579.777/0003-08. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento diário de boletim de publicações do andamento de processos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Finalidade:** Prorrogar o contrato e promover o seu reajustamento conforme índice IPCA-E. **Valor:** R\$ 1831,85 (*mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos*), pelo período de 12 meses. **Vigência:** 23/01/2026 a 23/01/2027. Permanecem também inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.